

COMISSÃO DECONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 369, DE 1999

Altera o Parágrafo único do art. 478 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

O Parágrafo único do art. 478, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 478.

Parágrafo único. Se qualquer jurado necessitar de novos esclarecimentos, sobre questão de fato, o juiz poderá conceder quinze minutos à acusação e, em seguida, à defesa para sanar a dúvida ou colocar os autos à disposição do jurado para exame, em sessão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator